

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 2023

Constitui o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil

**Autor:** Deputado MARX BELTRÃO

**Relator:** Deputado MARCELO QUEIROZ

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.760, DE 2023 em análise pretende constituir modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O projeto obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito desta Comissão de Cultura.

#### I - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado visa conferir reconhecimento de valor histórico à “técnica de bordado manual que remonta aos tempos coloniais no estado de Alagoas”, sendo hoje reconhecida



\* C D 2 5 8 2 4 7 4 5 5 1 0 0 \*

como Patrimônio Cultural Imaterial de Alagoas.

No que tange ao mérito do projeto, verifica-se não haver desrespeito a normas constitucionais e sem impacto no orçamento público, conferindo a viabilidade técnica e financeira.

Por outro lado, sua aprovação poderá trazer, além do reconhecimento, impacto social e financeiro positivo para os municípios ribeirinhos, promovendo o desenvolvimento cultural e o bem-estar social daquelas comunidades.

Neste modo, o reconhecimento pretendido, portanto, é meritório. A forma de fazê-lo, contudo, precisa ser ajustada. De fato, como aponta a Súmula nº 1, de 2023, de Recomendações aos Relatores, desta Comissão de Cultura:

“Proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro padecem de vício de iniciativa legislativa. A competência de proteger o patrimônio cultural conferida ao Iphan fundamenta-se no art. 216 da Constituição Federal, que em seu caput faz menção expressa ao patrimônio cultural imaterial.

[...]

Portanto, apenas o Poder Executivo federal ou entidades civis podem iniciar o processo formal de registro de bem imaterial, não estando nesse rol o poder legislativo (seja ele federal, estadual, distrital ou municipal).

[...]

No entanto, se a opção for pela APROVAÇÃO, [...] sugere-se a apresentação de substitutivo para reconhecer o bem cultural de natureza imaterial em questão como manifestação da cultura nacional [...].”

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.760, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



\* C D 2 5 8 2 4 7 4 5 1 0 0 \*

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Relator

Apresentação: 08/05/2025 14:56:10.633 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 3760/2023

PRL n.1



\* C D 2 2 5 8 2 4 7 4 5 5 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258247455100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 2023

Reconhece o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**  
Relator



\* C D 2 5 8 2 4 7 4 5 5 1 0 0 \*